

São Paulo, 09 de dezembro de 2016

Pedido de Esclarecimentos 01/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CBA/2016

PROCESSO Nº 002/2016

OBJETO: prestação de serviços de emissão de passagem aérea, de reserva de hospedagem nacional, de reserva de transporte e de outros serviços necessários a locomoção de funcionários da CBA, ou de outros indicados pela referida entidade, por demanda da Confederação, com vistas ao cumprimento do pactuado no convênio nº 813831/2014, firmado com a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Atletismo – CBA, com a finalidade de implementar a “Rede Nacional de Treinamento de Atletismo

Tita Eventos EIRELI - EPP

A/C Simone Polesello Teixeira

Prezada Senhora,

Objetiva Vossa Senhoria, o seguinte esclarecimento:

Gostaríamos de esclarecer que a Legislação utilizada neste pregão tem algumas divergências, pois conforme consta em edital a Instrução

Normativa nº 07, de 24 de agosto de 2012, foi revogada, alterada pela Instrução Normativa nº 08, de 13 de setembro de 2012.

Se os recursos utilizados para pagamento dos referidos serviços é federal, não deve ser seguido as mesmas regras de órgãos federais? Neste caso utilizando a Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015? (*ipsis litteris*)

Resposta:

De fato, a Confederação Brasileira de Atletismo/CBA por receber recursos oriundos do governo federal, deve, para a contratação de serviços ou aquisição de bens promover licitações, e, por via de consequência, deve obediência aos ditames do Estatuto Nacional das Licitações, a Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações posteriores.

Cumpre-nos destacar, todavia, que a CBA, é uma associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, e, portanto, não está obrigada ao cumprimento das Instruções Normativas citadas, haja vista que os preceitos nelas contidos sujeitam tão somente a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, conforme se pode depreender do artigo 1º de ambas.

Por equívoco constou a Instrução Normativa nº 07. O que não compromete a legalidade do instrumento convocatório.

É oportuno ressaltar: as regras editalícias não destoam da Instrução Normativa nº 03/2015.

Além do mais, a aludida instrução regulamenta os procedimentos internos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. (grifos nossos)

Dentro desse contexto, podemos asseverar por fim: A CBAt deve promover a licitação nos exatos termos da Lei de Licitações; outrossim, não está sujeita à disciplina interna estabelecida nas Instruções Normativas.

Por meio de Comunicado a ser publicado no site da CBAt, a Instrução Normativa nº 07/2012 será excluída do edital, para que não remanesçam dúvidas.

É o que nos cabia dizer.

Atenciosamente,